



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde conforme especialidades médicas.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através Tabela Fixa conforme dispõe o edital de credenciamento nº 001/2021.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 03 de dezembro de 2021.

**MAURO SERGIO MARTINI**  
**Prefeito**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde conforme especialidades médicas, em conformidade com o edital nº 001/2021.

#### 1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que farão jus as CREDENCIADAS, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá a tabela disposta abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado
1	UND	Cirurgia Vascular Fístula Artéria Venosa (FAV)	1.600,00
2	UND	Consultas Médicas Especializadas - Oftalmologia incluso Gonioscopia, Fundoscopia, Check-up de Glaucoma e Tonometria com mapeamento de retina monocular)	130,00
3	UND	Diagnósticos por ressonância magnética - Serviço descritos no rol da tabela SUS, com valores tabela SUS	150,00
4	UND	Contraste para Ressonância Magnética	70,00
5	UND	Consultas Médicas Especializadas -Ortopedia/ Traumatologia	100,00
6	UND	Consultas Médicas Especializadas -Proctologia	250,00
7	UN	Consultas Médicas Especializadas - Otorrinolaringologia	150,00
8	UND	Procedimento Cirúrgico Eletivo - Proctologia - Ligaduras Elásticas	315,00
9	UND	Exame de diagnostico invasivo - Retossigmoidoscopia	300,00
10	UND	Exame de diagnostico invasivo - Endoscopia Digestiva Alta com teste urease	270,00
11	UND	Exame de diagnostico invasivo - Colonoscopia	440,00
12	UND	Exame de diagnostico invasivo - Colonoscopia com Polipectomia	585,00

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.



1.3.FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020, e em outras que vierem a ser criadas

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00.0164*

*Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00.00 0164*

*Reduzido: 12*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

## **3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/12/2021

## **4. EXECUTORES**

### **CLINIMED CLÍNICA MÉDICA CAPINZAL SOCIEDADE SIMPLES**

Avenida Santa Terezinha nº 243 - Centro

Joaçaba – SC

CNPJ: 02.070.739/0002-86

### **CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.**

Rua Marechal Floriano Peixoto nº 430 –D - Centro

Chapecó - SC

CNPJ: 09.427.099/0002-68

### **CENTRO SOCIAL DE SAÚDE DO MEIO OESTE DE SANTA CATARINA**

Rua Nereu Ramos nº 15 - Centro

Herval d'Oeste – SC

CNPJ: 01.271.309/0001-89

### **CLÍNICA DE OLHOS DR. LUIZ CARLOS B. PINTO LTDA.**

Rua Francisco Lindner nº 188 - Centro

Joaçaba – SC

CNPJ: 04.487.212/0001-04



## **HOSPITAL SÃO ROQUE SOCIEDADE BENEFICIENTE**

Rua Frei João nº 450 - Centro

Luzerna – SC

CNPJ: 75.444.471/0001-98

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela Fixa conforme edital.

### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela da Secretaria e preços de mercado, com um valores distintos para cada procedimento.

### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas especializada que visa a atender a demanda dos ESF's, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela Fixa em edital de credenciamento nº 001/2021 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***



Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de na área da saúde conforme especialidades médicas, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2021, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 07 de dezembro de 2021.

**EUGÊNIA BUCCO**  
Secretaria de Saude